



Município de Sever do Vouga

Conselho Coordenador da Avaliação

Critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê no artigo 42.º que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho, nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

A ponderação curricular a realizar será para os anos de 2010, 2011, 2012 e para os biénios de 2013/2014, e 2015/2016.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular que respeita os termos previstos no artigo 43.º da referida Lei, com base em critérios definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação:

A- Critérios de ponderação

De acordo com a legislação acima indicada, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados os seguintes elementos:

- a) Habilitações académicas e profissionais;
- b) Experiência profissional;
- c) Valorização profissional;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas, ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, por cada ano civil, em requerimento apresentado ao dirigente máximo, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Em cada elemento de avaliação (alíneas acima indicadas) será atribuída uma pontuação de 1, 3 e 5, não podendo em qualquer caso, ser atribuída pontuação a 1; nem poderá em cada caso, ser acumulada uma pontuação com a outra (1 e 3, 1 e 5, 3 e 5).



Município de Sever do Vouga

B – Valoração dos critérios de ponderação

1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

A habilitação académica – a habilitação que corresponda o grau académico ou que a este seja equiparada

A habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;

As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, de acordo com a seguinte pontuação:

I. Técnico Superior e Especialista Informático:

| Habilitação | Pontuação |
|---|-----------|
| Grau de Bacharelato ou Licenciatura pós Bolonha | 1 |
| Grau de Licenciatura pré Bolonha ou Mestrado | 3 |
| Grau de Doutoramento | 5 |

II. Assistente Técnico e Técnico de Informática:

| Habilitação | Pontuação |
|--|-----------|
| Habilitações exigidas à data do início da carreira | 3 |
| Habilitações superiores às exigidas à data do início da carreira | 5 |

III. Assistente Operacional

| Habilitação | Pontuação |
|--|-----------|
| Habilitações exigidas à data do início da carreira | 3 |
| Habilitações superiores às exigidas à data do início da carreira | 5 |



Município de Sever do Vouga

2 – Experiência profissional (EP)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho das funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, até final de cada ano ou biénio entre 2010 e 2016.

É considerada a experiência profissional declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. São considerados como ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, realização de conferências, palestras ou outras atividades de natureza idêntica.

Na pontuação da experiência profissional serão considerados os anos completos na carreira, da seguinte forma:

| Habilitação | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| Até 5 anos de antiguidade | 1 |
| De 5 a 10 anos na carreira | 3 |
| Mais de 10 anos na carreira | 5 |

3 – Valorização curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, frequentados até ao final de cada ano ou biénio de avaliação, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social).

Na valorização curricular são ainda consideradas as “habilitações académicas” superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º da Despacho Normativo.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por dia, 5 dias por semana, 5 dias por semana e 20 dias por mês.



Município de Sever do Vouga

| Formação | Pontuação |
|--|-----------|
| Frequência de ações de formação, nos últimos 5 anos, com duração até 90 horas | 1 |
| Frequência de ações de formação, nos últimos 5 anos, com duração superior a 90 horas e inferior a 120 horas | 3 |
| Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração na carreira; ou pós-graduação especialização, e frequência de ações de formação superior a 90 horas, nos últimos 5 anos; ou Frequência de ações de formação superior a 121 horas, nos últimos 5 anos | 5 |

4– Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (ECF)

Quando se verificar o **exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social**, à classificação acresce até 0,5 pontos:

| Exercício de Cargos ou Funções | Pontuação |
|---|-----------|
| Sem exercício de cargo ou função de relevante interesse público ou social | 1 |
| Exercício de cargo ou função de relevante interesse público ou social até 5 anos | 3 |
| Exercício de cargo ou função de relevante interesse público ou social superior a 5 anos | 5 |

C – Classificação e avaliação final da Ponderação Curricular (PC)

1 -A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- A. Habilitações académicas e profissionais (**HAP**) – 10%
- B. Experiência Profissional (**EP**) – 55%
- C. Valorização Curricular (**VC**) – 20%
- D. Exercício de cargos funções de relevante interesse social (**ECF**) – 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = 10\%HAP + 55\%EP + 20\%*VC + 15\% ECF$$



Município de Sever do Vouga

Quando o último elemento **ECF** tiver de ser valorado com 1 ponto, as ponderações passam a ser alteradas através da seguinte fórmula:

$$PC = 10\%HAP + 60\%EP + 20\%*VC + 10*ECF$$

2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular:

| Menção Quantitativa | Menção Qualitativa |
|----------------------------|---------------------------|
| Entre 4 e 5 | Desempenho Relevante |
| Entre 2 e 3,99 | Desempenho Adequado |
| Entre 1 e 1,99 | Desempenho Inadequado |

D – Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente.